M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 22.577/40

(20-130/41)

CB3/EV

1941

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou á firma industrial penalidade por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 1937.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Saberard" recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 5:241$900, por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

CONSIDERANDO que a recorrente é reincidente na infração e que nenhuma justificativa acceitável aduziu para que lhe fosse relevada a penalidade imposta;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser confirmada a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, nos termos do parecer nº 4.695-2 da sua Divisão Juridica.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941

a) Cupertino de Gusmão — Presidente, no impedimento do efetivo

a) Marcos Carneiro de Mendonça — Relator

Fui presente: a) Heraclio Silveira — Procurador

Assinado em 16/4/941.

Publicado no Diário Oficial em 25/4/941